



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 013/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,
Senhores Vereadores.


Tenho a honra de submeter a apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos agentes culturais que representam o Município em competições e dá outras providências.”**

Com a aprovação do Projeto de Lei que ora se propõem, será possível repasse de auxílio a atletas/competidores que representam o Município em competições, observados os limites financeiros para esta finalidade, o que deverá ser verificado pela Secretaria e que deverá emitir autorização se aprovado o projeto

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requeiro desta forma seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2024.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
01/03/2024
as 08:29h.
Esteliane Rodrigues

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo agentes culturais que representam o Município em competições e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos agentes culturais ou participantes de concursos culturais que representam o Município em competições, a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único: São considerados agentes culturais e participantes culturais para fins deste: miss e mister, dançarinos, quadrilheiros, músicos, capoeiristas, dentre outros.

Art. 2º. A Ajuda de Custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com os participantes ou agentes culturais e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município aos participantes e agentes culturais, serão destinados para custear despesas daqueles com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento cultural.

Art. 3º. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento de competições culturais no Município, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento;
- b) manutenção de agentes culturais, selecionados e equipes que representam o Município em competições de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento da cultura entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Compete ao programa conceder aos participantes e agentes culturais incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados em no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pagos pela natureza do projeto.

Art. 5º. São Modalidades de ajuda de custo:

- a) Individual: concedida aos participantes e agentes culturais que representam o Município;
- b) Coletiva: concedida as equipes do Município que irão representá-lo em competições municipais, nacionais e internacionais.

Art. 6º. São requisitos para pleitear ajuda de custo:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar em plena atividade;
- III – Não receber salário de entidade de prática cultural;
- IV – Ter participado de competição em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano;
- V – O agente cultural estudante que pleitear a ajuda de custo comprovará que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VI – Ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade;

Art. 7º Todos os projetos serão apresentados à Secretaria de Cultura, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 8º A Secretaria de Cultura ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 9º. Os participantes e agentes culturais e/ou seus representantes legais, equipes, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que providenciará imediatamente o envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências devidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da concessão correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Paço Municipal Exedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 29 DE
FEVEREIRO DE 2024.**


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL